



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA A  
EMPRESA: **COMERCIAL COMEL OLIVEIRA  
LTDA .**

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e de outro a empresa **COMERCIAL COMEL OLIVEIRA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o numero 14.182.767/0001-93, com sede na AV FELIX DE MORAIS S/nº centro Santa Terezinha-MT, CEP:78650-000, neste ato representada pelo senhor ORLANDO COMEL , inscrito no CPF: 430.909.409-06 e RG:12R-1.610.111 SSI-SC doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do termo de referencia termo referencia do processo de dispensa de licitação nº 06/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

– Este contrato tem por objeto: **aquisição de materiais de construção**, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – O regime de execução o de empreitada por preço item conforme necessidade das secretarias , nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Para a execução total para a aquisição, contratado o preço por item R\$ 19.910,67 (dezenove mil e novecentos e dez reais e sessenta e sete centavos), proposto pelo CONTRATADO.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente conforme relatórios de diárias e horas de locação,

3.3 – O contratante elaborará um boletim de dias e horas em que os itens do referido contrato esteve a serviço do município.

3.4 os valores pagos será sem o acréscimo de combustíveis e derivados de petróleo no qual será por conta da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DO SERVIÇO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

4.1 – O prazo de execução do presente Contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do mesmo sendo:

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas dotação orçamentária lançadas nas autorização de compra de cada secretaria solicitante.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou recibos de Prestação de Serviços, devidamente comprovadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
- d) responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas fiscais, comerciais e previdenciários resultante da execução do presente Contrato

6.2 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria de viação e obras publicas.
- e) efetuar os pagamento devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- g) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso;
- h) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos específicos no inciso II do Artigo 79 da referida Lei.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

CNPJ: 15.031.669/0001-18

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITO – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

8.2 - O CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;

8.4 - O CONTRATADO não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição.

8.5 - O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

8.6 - Ocorrer qualquer um dos motivos referido no capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

8.9 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

8.10.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

8.10.2 - O CONTRATADO não iniciar os trabalhos dentro do primeiro dia útil a assinatura do contrato ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

8.10.3 O CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

8.10.4 - O CONTRATADO não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente.

8.10.5 - O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

8.10.6 - Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

8.11 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.11.1 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

8.11.2 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO**

9.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termo de referencia dispensa de licitação n.º 06/2021 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo titular da Secretaria de viação e obras publicas, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento de serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

11.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, preposto ou contratados.

11.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre fiscalização e o CONTRATADO serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4 – Da decisão tomada pela fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de vinte e quatro horas, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.2 – O CONTRATADO somente poderá subcontratar a execução dos serviços com prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pelo subcontratado e ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Vila Rica – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Terezinha – MT, 19 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**COMERCIAL COMEL OLIVEIRA LTDA**

C.N.P.J  
14.182.767/0001-93  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**CPF:**